

9 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

9.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

11 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

13 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

14 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção: Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do ICNF, I. P.

16 — Candidatos aprovados e excluídos:

16.1 — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos. Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

16.2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do ICNF, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do ICNF, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Júri do procedimento concursal:

19.1 — Competências — Compete, designadamente, ao Júri:

- Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
- Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;
- Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;
- Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitarem.

19.2 — Composição do Júri:

Presidente: Lic. Paulo Madeira, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

Vogais efetivos:

Lic. André Lucas, Chefe da Divisão de Contratação e Logística, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos

Lic. Marta Alexandra Pimpão Samúdio Lima, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Vogais suplentes:

Lic. Maria João Guedes, Técnico Superior

Lic. Maria das Neves Farinha, Técnico Superior

21 de março de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Paulo Salsa.

311261651

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas
e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3897/2018

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, aprova alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais; entre os diversos objetivos elencados, destacam-se os relacionados com a pastorícia, nomeadamente:

I) Promover programas de intervenção territorial, geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), em iniciativas colaborativas de desenvolvimento local, que permitam enquadrar e apoiar utilizações produtivas — existentes ou a impulsionar — com impacto na defesa dos territórios contra incêndios rurais, nomeadamente no âmbito da pastorícia, da gestão cinegética, da produção e colheita de produtos silvestres, da resinagem ou de outras que sejam identificadas;

II) Criar o Plano Nacional de Gestão de Combustíveis, numa perspetiva multinível e integrada, dando concretização ao Plano Nacional do Fogo Controlado, atribuindo tarefas no âmbito estrutural às estruturas operacionais profissionais e promovendo também o apoio à cinegética e à pastorícia, passando da escala do mosaico à escala da paisagem, avançando de forma determinada para a abertura e manutenção de toda a Rede Primária de Defesa contra Incêndios Rurais e para o coroamento das aldeias, promovendo a valorização da matéria-prima resultante da gestão correta do território, mantendo-se os equilíbrios ecológicos, nomeadamente através de um melhor aproveitamento da biomassa para queima, compostagem ou biorrefinarias.

Compete ao ICNF, I. P., no exercício de funções de autoridade florestal nacional, o delineamento do Plano Nacional de Gestão de Combustíveis onde constam as áreas prioritárias para implementação do pastoreio extensivo e de onde, também, faz parte integrante o Plano Nacional de Fogo Controlado, que já está em implementação.

A componente de integração da atividade da pastorícia como um serviço de ecossistema permite manter os níveis de carga de combustível de modo a reduzir os custos de manutenção das redes de Defesa da Floresta contra Incêndios, sendo um elemento estruturante no referido plano.

Para a concretização da componente de fomento de utilização da pastorícia para controlo da carga de combustível no âmbito das redes da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI), torna-se necessário a marcação de zonas prioritárias onde se pretende estabelecer a referida ação.

Este incentivo visa promover a utilização de pequenos ruminantes (ovinos e caprinos) em regime de pastoreio extensivo, podendo ser complementado por efetivo de outras espécies, como instrumento de gestão de combustíveis numa ótica de DFCI, nomeadamente ao nível da rede primária.

Dada a importância das áreas prioritárias identificadas no Plano Nacional de Gestão de Combustíveis, o Estado determina a possibilidade de um apoio a utilização do pastoreio como técnica de gestão de Faixas de Gestão de Combustível no território continental.

Este apoio é assegurado pelo Fundo Florestal Permanente (FFP), criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, alterado pela Lei

n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e instrumento financeiro relevante para a concretização dos objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, através do seu eixo de intervenção da defesa da floresta contra incêndios, referido na alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da mesma portaria que define a tipologia das ações elegíveis.

Considerando que o Regulamento do FFP prevê no n.º 2 do seu artigo 11.º que a concessão de apoio financeiro para efeito de pagamento do serviço prestado pode ter lugar em regime forfetário, importa definir o limite máximo por correspondência à atividade desenvolvida.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 27.º do anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e através da subalínea ii) da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, alterado pelos Despachos n.ºs 7088/2017, de 21 de julho de 2017, e 10644/2017, de 14 de novembro, determino o seguinte:

1 — O apoio é concedido em regime forfetário às ações propostas que contribuam para a redução da carga de combustível nas zonas prioritárias.

2 — O valor do apoio anual é estabelecido em função da área submetida ao pastoreio e em função do valor do fitovolume observado após um ano de pastoreio.

3 — O valor do apoio financeiro é de:

i) 120 euros/ha na área de pastoreio, no ano de início de pastoreamento;

ii) 25 euros/ha na área de manutenção nos restantes anos, ao que acresce 20 euros/ha no ano da instalação de pastagem quando tal se verificar.

4 — A área máxima por candidatura é de 1000 ha, com um limite anual de apoio de 200 ha de área em início de pastoreamento.

5 — O presente despacho produz efeitos a 19 de fevereiro de 2018.

26 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pissoeiro de Freitas*.

311235991

Despacho n.º 3898/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino o seguinte:

1 — O n.º 2 do meu Despacho n.º 10772/2017, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 11 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.»

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2018.

26 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pissoeiro de Freitas*.

311236088

Despacho n.º 3899/2018

Nos termos do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 25 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2018, subdelego:

1 — No Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (ICNF, I. P.), com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários ao lançamento e conclusão dos procedimentos necessários à execução das autorizações a realizar no âmbito do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, incluindo a outorga dos contratos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 25 de janeiro.

26 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pissoeiro de Freitas*.

311236428

Despacho n.º 3900/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de motorista no meu gabinete, Luís Miguel de Brito Guerreiro, assistente operacional da Autoridade Nacional de Proteção Civil, com efeitos a 1 de abril de 2018.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pissoeiro de Freitas*.

Nota Curricular

Nome: Luís Miguel de Brito Guerreiro

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 19-03-1972

Experiência profissional:

Datas:

De 2008 até 2017: Chefe de Grupo da Força Especial de Bombeiros a Autoridade Nacional de Proteção Civil

De 1995 até 1998: Motorista da Inspeção Regional de Bombeiro do SNB

De 1995 até 1995: Guerim, Rent-a-car

De 1992 até 1993: Escriturário Datilógrafo — Câmara Municipal de Faro

De 1989 até 1991: Ajudante de Farmácia — Farmácia Crespo Santos

De 1987 até 1989: Pintor-Auto — Toyota

De 1985 até 1985: Ajudante de Frio — TermoAlgarve

Educação de formação:

Datas:

De 11-04-2005 até 15-04-2005: Modelo de Gestão Operacional — Escola Nacional de Bombeiros

De 21-02-2005 até 25-02-2005: Modelo Organização e Liderança — Escola Nacional de Bombeiros

De 14-11-2001: Curso de Informática/Access

De 03-04-1998: Curso de Todo-o-terreno — Escola Nacional de Bombeiros

De 16-10-1992: Curso de Gestão de Processos de Obras Particulares através do sistema informático — Escola Nacional de Bombeiros

Aptidões e competências de organização: Elemento de Comando e Serviço na Sala de Operações e Comunicações (SALOC)

Aptidões e competências técnicas: Adjunto de Comando no CBV de Faro.

Para poder exercer a função descrita tive que frequentar e obter aprovação em várias matérias na área do comando, organização de equipas, relacionamento humano e social, organização de postos de comando, entre outras formações específicas exigidas para o exercício das funções.

Aptidões e competências informáticas: Responsável pela informativa do CDOS de Faro.

Carta de condução: Carta de Veículos: (A1), (A), (B) e (C).

311243223

Despacho n.º 3901/2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Pedro Manuel Martins Castanheira, motorista no meu gabinete, para o qual havia sido designado através do Despacho n.º 715/2018, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2018, com efeitos a 31 de março de 2018.

28 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pissoeiro de Freitas*.

311243142